# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9619/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/286/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1768116 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA |
| **INTERESSADA** | : ANTÔNIA VITÓRIA ALMEIDA RENOVATO |
| **SEDE DE APRECIAÇÃO** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA.**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.**

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Antônia Vitória Almeida Renovato, CPF/MF n.º 529.131.801-59**, titular do cargo efetivo de **Agente de Atividades Educacionais**, outorgado pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-13139/2018* (fls. 144-146), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-4ªPRC-18988/2018* (fls. 147) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado nos artigos 73 e 78 da Lei n.º 3.150/05.

Após manifestação da *Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul* (fls. 19), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto "P" n.º 5.428*, de 28/11/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.299, de 5/12/2016 (fls. 18).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 14-15 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

| **Cargo** | **N.º de dias** | **N.º de anos** |
|---|---|---|
| Agente de Atividades Educacionais | 6.166 (seis mil, cento e sessenta e seis) dias. | 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias. |

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais* com fulcro na Lei n.º 3.150/05, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 17).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> *Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária*.(fls. 145)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 147):

> *Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da Aposentadoria Voluntária, concedida a Senhora Antônia Vitória Almeida Renovato, cargo Antônia Vitória Almeida Renovado*.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

**DECIDO:**

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento nos artigos 73 e 78 da Lei n.º 3.150/05, relativamente à servidora abaixo relacionada:

| SERVIDORA | CARGO |
|---|---|
| Antônia Vitória Almeida Renovato<br>CPF/MF n.º 529.131.801-59<br>Matrícula: 78772021<br>Processo de Aposentadoria n.º 29/033767/2015 | Agente de Atividades Educacionais |

2 – pelo **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2018.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**